



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede aposentadoria na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art.40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas e art. 27, inciso I, alínea b e art.29 da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória em favor de **Raimundo de Abreu**, matrícula nº 10.980, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 1, referência A, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000 e posteriores alterações, carga horária de 40 horas e lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição, na base de 14/35 avos**, nos termos do Processo nº 5031998/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUZ COELHO
Advogado Geral do Município